

# Degredo para Angola: sentença de morte lenta

*Exile to Angola: slow death sentence (1850-1932)*

Anabela Cunha \*

---

**Resumo:**

O degredo para fins colonização originou o afastamento de criminosos e o seu consequente aproveitamento como mão de obra. As condições precárias de cumprimento das penas expunham os degredados a situações de riscos que dificultavam a sua adaptação ao local de degredo, a sua regeneração e inserção social. Essa situação de risco a que estavam submetidos contribuiu para a diminuição do seu tempo de vida.

---

**Palavras-chave:**

Degredo. Colonização. Sentença de morte.

---

**Abstract:**

The exile for colonization purposes led to the removal of criminals and their subsequent use as manual labor. The poor condition of compliance with sentences exposed the poor banished to risky situations which hindered their adaptation to the place of exile, their regeneration and social inclusion. This risk to which they were subjected contributed to the decrease in their lifetime.

---

**Key-words:**

Exile. Colonization. Death sentence.

---

\* Historiadora. Mestre em História de África pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa e licenciada em Ensino e História pelo ISCED de Luanda. É Professora Auxiliar no Instituto Superior de Ciências da Educação ISCED de Luanda. Áreas de investigação: “Processo dos 50”, degredo e as relações Angola e o Brasil. Publicações: O Degredo para Angola na segunda metade do século XIX. *Revista Angolana de Sociologia*, nº 2, Lisboa: Pedago, pp. 69-85, 2008; Exclusão e mobilidade social entre os degredados na Angola do século XIX. *Revista Angolana de Sociologia*, nº 5 e 6, Lisboa: Pedago, pp. 35-45, 2010; Influência a literatura brasileira na literatura angolana. In *Revista Angolana de Sociologia*, nº 7, Lisboa: Pedago, pp. 129-140.  
Email: zebelecunha@hotmail.com

## Introdução

Angola recebeu desde o início desde a chegada dos portugueses em África degredados que aqui vinham para exercer as mais variadas funções, além de cumprirem pena. O crescimento, a expansão e a intensificação do envio de degredados consubstanciada na frequência cada vez menos espaçada com que chegavam a Angola indicam o crescimento do sistema de degredo, que atingiu o seu ponto alto no último quartel do século XIX. O nosso estudo abarca esse período que corresponde também o período de Reformas no Sistema Penal em Portugal que origina a criação do Degredo Penitenciário em Angola desde 1883 com a abertura do Depósito Legal de Degredados.

No período do nosso estudo abarca dois momentos de degredo em Angola: antes e depois da instalação do Degredo Penitenciário.

A nossa abordagem vai se restringir primeiramente na evolução da pena de degredo ressaltando três períodos que compreendem os XV ao XX. Seguidamente, faremos a análise da duração da pena de degredo, das condições de cumprimento dessas penas quer nas cadeias de Portugal, o trajecto de navio, o internamento no Depósito Legal, nas Colónias Penais ou simplesmente soltos pelas cidades estabelecendo uma relação com a idade e as condições físicas e mentais dos degredados. Assim sendo, ao estabelecermos essa relação, pretende-se avaliar de que forma terão influenciado no seu tempo de vida.

A adaptação dos degredados ao meio onde cumpriam pena, o estigma e a condição de excluídos a que estavam submetidos, será também abordado no sentido de se avaliar que possibilidades de regeneração e de inserção na sociedade colonial os terão tido. A possibilidade de regresso à casa em Portugal depois de cumprida a pena e a permanência em Angola será analisada para dar uma ideia dos possíveis rumos que os degredados terão tomado durante e depois da expiação da pena.

## *Evolução de degredo para Angola*

Desde o início da presença portuguesa em África degredados condenados por crimes graves e por outros motivos foram afastados do território português. O degredo<sup>1</sup> tinha a função de levar os con-

- 
1. Sobre o degredo para as possessões portuguesas, ver por exemplo: BACELAR, João. O problema da transportação penal. In 2º Congresso Colonial Nacional, 1924, Lisboa, 1924. CARVALHO, Maria Helena Albarran de. *A Deportação*. Lisboa: Publicações Europa-América, 1970.

denados a pagarem pelos seus crimes e ao mesmo tempo de engrossar as missões enviadas a África na época dos primeiros contactos entre portugueses e africanos e, posteriormente, para povoarem as possessões portuguesas em África. Segundo Timothy Coates na sua obra *Degredados e Órfãos: colonização dirigida pela coroa no império português. 1550-1755*, o conceito de degredo sofreu alterações ao longo do tempo como resultado das transformações que esta pena foi sofrendo na prática.<sup>2</sup>

A evolução da pena de degredo fez-se gradualmente ao longo dos séculos. Podemos apontar três períodos que se pode considerar distintos, no que concerne a presença e os interesses de Portugal, do longo processo de envio de degredados para África. Pretende-se demonstrar como o degredo começou timidamente e foi se transformando num sistema cujo funcionamento, demonstrou ser precário e oneroso até a data da sua extinção em 1932.

O primeiro período do degredo para África teve início nos finais do século XV e se estendeu ao século XVI. Este foi um período conturbado em Portugal<sup>3</sup> e corresponde à época em que os europeus chegaram à Costa Ocidental e Oriental de África e estabeleceram os primeiros contactos com os africanos.<sup>4</sup> Podemos designá-lo por

---

DOMINGUES, Mário. *Do degredo ao Paraíso*. Porto: Civilização, 1957; MELO, Vasco Marinho de Almeida Homem de. *O Degredo*. Lisboa: Tipografia Imprensa, Separata dos Boletins do Instituto de Criminologia, 1940.

SANTOS, Beza dos. O degredo e a sua execução em Angola. In *Boletim da Faculdade de Direito de Coimbra*, nº12, pp.161-201, 1930.

TELLES, Francisco Xavier da Silva. *A Transportação Penal e a Colonização*. Lisboa: Sociedade de Geografia de Lisboa, 1903.

2. COATES, Timothy J. *Degredados e Órfãos: colonização dirigida pela coroa no império português. 1550-1755*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses, 1998

Outro autor que também faz referência sobre as transformações do conceito de degredo como pena: TELLES, Francisco Xavier da Silva. *A Transportação Penal e a Colonização*. Lisboa: Sociedade de Geografia de Lisboa, 1903.

3. Sobre a conturbação social e política nesse período em Portugal, ver: MORENO, Humberto Baquero. *Marginalidade e Conflitos Sociais em Portugal nos séculos XIV e XV*. Lisboa: Editorial Presença, 1985.

\_\_\_ *Exilados, Marginais e Contestatários na Sociedade Portuguesa Medieval*. Lisboa: Editorial Presença, 1990.

\_\_\_ *A Exclusão Social no Portugal Medieval*. In: Maria João Vaz et al. *Exclusão na História. Actas do Colóquio Internacional sobre Exclusão Social*. Oeiras: Celta Editora, pp. 9-17, 1990.

4. Sobre os primeiros contactos entre portugueses e africanos, veja por exemplo: BIRMINGHAM, David. *África Central até 1879*. Luanda: ENDIPU, 1992.  
CADORNEGA, António de Oliveira de. *História Geral das Guerras Angolanas*. 3 vols.

**período inicial do degredo**, onde os degredados foram utilizados para dar corpo às missões diplomáticas, nomeadamente a que foi chefiada por Simão da Silva enviada por D. Manuel I Rei de Portugal ao Congo, no primeiro quartel do século XVI.<sup>5</sup> Nesse período os degredados representaram um papel importante no apoio às forças que tiveram como missão firmar e alargar a presença portuguesa em África, fazendo parte da tropa portuguesa.<sup>6</sup> Além de desempenharem funções militares os degredados dedicavam-se ao comércio de escravos.

O segundo período vai do século XVII até meados do século XIX. Este corresponde ao **período da manutenção do degredo**, em que Portugal enviou para África indivíduos que de uma maneira ou de outra fossem considerados perniciosos à sociedade portuguesa. Segundo Timothy Coates, Os Tribunais do Santo Ofício e Sistema Judicial do Estado português enviaram, durante o período moderno emergente pecadores e criminosos para o degredo. Estes dois sistemas chegaram mesmo a fundir-se e de forma coordenada puniam com o exílio clérigos ou pessoas comuns que violassem as leis do Estado e os princípios da Igreja Católica.<sup>7</sup>

Neste período o interesse de Portugal pelas possessões em África era meramente comercial, pois corresponde ao período do crescimento, apogeu e declínio do tráfico de escravos.

No caso específico de Angola, podemos dizer que neste período as autoridades portuguesas demonstravam já preocupação em aumentar o número de brancos residentes nesta possessão, o que se verifica com a promulgação de um decreto em 1675. Segundo este decreto, todas as pessoas condenadas por crimes não passíveis de pena de morte poderiam obter o perdão se fossem para Angola. O referido decreto dizia ainda que o criminoso que pagasse as suas próprias despesas

---

Lisboa: Agencia Geral das Colónias, 1942

DELGADO, Ralph. *História de Angola*. Lobito: Livraria Magalhães, 1955.

5. Essa embaixada era composta por clérigos e degredados e tinha como objectivo converter o reino do Congo ao cristianismo. Simão da Silva desempenhava junto do Manicongo a função de conselheiro e orientador com poderes para corrigir e governar os portugueses que lá vivessem, cf. DELGADO, Ralph. *História de Angola*. Lobito: Livraria Magalhães, 1955.
6. Sobre os primeiros contactos entre portugueses e africanos, ver por exemplo: BIRMINGHAN, David. *África Central até 1879*. Luanda: ENDIPU, 1992; HEINTZE, Beatrix. *Angola nos séculos XVI e XVII*. Luanda: Kilombelombe, 2007.
7. COATES, Timothy J. *Degredados e Órfãos: colonização dirigida pela coroa no império português. 1550-1755*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1998, pp. 63 – 64

poderia regressar à Metrópole dois anos mais tarde.<sup>8</sup> Podemos dizer que havia a intenção de estimular a fixação de degredados em Angola, porém neste período esta possessão portuguesa não terá atraído esse interesse em muitos degredados devido as condições inóspitas, ao clima e às doenças tropicais.

Angola recebeu neste período degredados condenados por diversos tipos de crimes e pecados. Timothy Coates apresenta a tipologia de crimes cometidos nessa época em Portugal e que eram punidos com o degredo. Pelos Tribunais da Inquisição eram punidos pecados como: bigamia, bruxaria, judaísmo, falso testemunho, sodomia, blasfémia, solicitação de favores sexuais por parte de padres no confessional, interferir com o Santo Ofício.<sup>9</sup> Pelo sistema judiciário, eram condenados indivíduos autores de crimes de homicídio, roubo, contumácia, rapto, contrabando de tabaco, tentativa de fuga da cadeia, entre outros.<sup>10</sup>

O envio e degredados para fins de povoamento também vigorou dentro de Portugal, mediante um sistema de degredo interno, em que os condenados por crimes e pecados considerados de pouca gravidade eram enviados para regiões pouco povoadas e fronteiriças para cumprirem penas. Podemos citar o caso de Castro Marim que se situava no sul de Portugal para onde muitos criminosos e penitentes foram enviados. O degredo interno teve início no século XIV durou até o século XIX.<sup>11</sup> Nessa altura em que já tinha sido extinta a Inquisição. As possessões africanas passaram a ser cada vez mais destino para degredados.

No período de intensificação do degredo, ficou patente que o degredo para as possessões serviu para intimidar, expiar e eliminar. O

- 
8. Ver nota de rodapé de José Matias Delgado in CADORNEGA, António de Oliveira de. *História Geral das Guerras Angolanas*. 3 vols. Lisboa: Agencia Geral das Colónias, 1942, p. 552
  9. COATES, Timothy J. *Degredados e Órfãos: colonização dirigida pela coroa no império português. 1550-1755*, Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1998, p. 64
  10. COATES, Timothy J. *Degredados e Órfãos: colonização dirigida pela coroa no império português. 1550-1755*, Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1998, p. 69.
  11. Sobre o degredo interno, ver CAVACO, Hugo. *O Degredo e o Privilégio em Castro Marim*: alguns subsídios para a sua história. Vila Real de Santo António: Separata do Património e Cultura, 1983; COATES, Timothy J. *Degredados e Órfãos: colonização dirigida pela coroa no império português. 1550-1755*, Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1998; PIERONI, Geraldo & Timothy J. COATES. *De Couto do Pecado à Vila do Sal Castro Marim (1550-1850)*. Lisboa: Sá da Costa Editora, 2002.

resultado das campanhas que visavam afastar do Portugal indivíduos que pusessem em risco a unidade social, política, cultural e religiosa, afastou não só autores de crimes comuns, pecadores e judeus, como vimos anteriormente, mas também ciganos e opositores ao Rei. As diferenças étnicas, religiosas e os conflitos políticos estiveram na base do envio para o degredo indivíduos por serem de etnia cigana e por não professarem a religião Católica.<sup>12</sup> A intolerância religiosa, cultural e política eram institucionalizadas.

O terceiro período que vai desde os meados do século XIX até o ano de 1932 e corresponde à fase da **intensificação e declínio do degredo**. Intensificação por corresponder ao período do aumento significativo de envio de condenados ao degredo. Podemos caracterizá-lo como o período do envio de degredados para África e a sua consequente utilização para a formação de povoações essencialmente brancas, ou seja, para a colonização.<sup>13</sup> Trata-se de um período marcado por transformações sociais e até mesmo políticas e pelo incremento de uma nova dinâmica comercial, tanto em Angola como nos outros territórios portugueses em África.<sup>14</sup>

12. Referências ao degredo de judeus, ciganos e por motivos políticos, ver por exemplo: COATES, Timothy J. *Degredados e Órfãos: colonização dirigida pela coroa no império português. 1550-1755*. Lisboa: Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimientos Portugueses, 1998; BENDER, Gerald. *Angola sob o Domínio Português. Mito e realidade*. Lisboa: Sá da Costa Editora, 1980; TELLES, Francisco Xavier da Silva. *A Transportação Penal e a Colonização*. Lisboa: Sociedade de Geografia de Lisboa, 1903.

13. A respeito da colonização em Angola, ver por exemplo: ALEXANDRE, Valentim. *Origens do Colonialismo Português Moderno 1822-1891*. Lisboa: Sá da Costa, 1979; \_\_\_ *Os Sentidos do Império. Questão nacional e questão colonial na crise do antigo regime português*. Porto: Edições Afrontamento, 1993; \_\_\_ *Viragem para África*. In: *História da Expansão Portuguesa*. Vol. IV, 1998, Lisboa: Círculo de Leitores, pp. 61-86, 1998a; \_\_\_ *A periferia e a implusão do império*. In: *História da Expansão Portuguesa. Do Brasil Para África 1808-1830*. Vol. IV, Lisboa: Círculo de Leitores, pp.68-87, 1998b; \_\_\_ *Velho Brasil, Novas Áfricas. Portugal e o Império (1808-1975)*. Porto: Edições Afrontamento, 2000; \_\_\_ *O Império Africano: séculos XIX e XX*. Lisboa, Colibri: Instituto de História Contemporânea da Universidade Nova de Lisboa, 2000; NETO, Maria da Conceição. *Ideologias, contradições e mistificações da colonização de Angola no século XX*. In *Lusotopie*. Paris: L. Harmattan, pp. 337-359, 1997; RIBEIRO, Orlando. *A Colonização de Angola e o seu Fracasso*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1981; VERA CRUZ, Elizabeth Ceita. *O Estatuto do Indigenato. Angola – A legalização da discriminação na colonização portuguesa*. Luanda: Chá de Caxinde, 2004.

14. Sobre as transformações ocorridas em Angola no século XIX, ver por exemplo: HEINTZE, Breatrix. *Pioneiros africanos. Caravanas de carregadores na África Centro-Occidental (entre 1850-1890)*. Luanda: Nzila, 2004; HENRIQUES, Isabel Castro. *Percursos da Modernidade em Angola: Dinâmicas comerciais e transformações sociais no século XIX*. Lisboa: Instituto de Investigação Científica Tropical e Instituto da Cooperação Portuguesa, 1997; SANTOS, Maria Emília Madeira. *Nos caminhos de África: serventia*

Foi neste período a pena de degredo sofreu algumas transformações no que respeita nomeadamente a sua estrutura e aplicação prática, como resultado de reformas que foram sendo implementadas desde a década de 1850 em Portugal, no Sistema Judicial. O processo de reforma do Sistema de Degredo pode ser dividido em dois períodos. Segundo Adriano Moreira, o primeiro compreende o ano de 1850 e 1883 em que começaram a ser formuladas as novas medidas legislativas relativas ao cumprimento da pena de degredo nos territórios ultramarinos e o segundo vai de 1883 à 1900, onde se verifica a consecução dessas mesmas medidas legislativas, nomeadamente a criação de estabelecimentos prisionais especiais para internar os degredados, nomeadamente o Depósito Legal de Degredados em Angola.<sup>15</sup> Em 1880 foi extinto o degredo para as outras possessões portuguesas em África; Angola passou a ser o único território receptor de degredados.

A partir do terceiro quartel do século XIX, a posse e a conquista de novos territórios implicou o recurso aos condenados que serviram de colonos alternativos e assíduos da colonização de Angola. Se no primeiro quartel do século XIX chegavam anualmente a Angola cerca de 100 degredados,<sup>16</sup> no último quartel do século XIX passaram a ser enviados anualmente para Angola cerca de 275 degredados, o que corresponde o dobro do que era enviado no início do século.<sup>17</sup> Esse crescimento deveu-se substancialmente aos novos interesses de Portugal, que marcaram o início de uma nova fase no que respeita à sua presença em África e à sua relação com os africanos.

A instabilidade política e social que Portugal viveu na segunda metade do século XIX, contribuiu, de certa forma, para o aumento da criminalidade e consequentemente do número de condenados.<sup>18</sup>

---

e posse (Angola século XIX). Lisboa: Instituto de Investigação Científica Tropical, 1998.

15. Referência sobre a reforma no Sistema Judicial português a instalação do Depósito Legal de Degredados ver: JUNIOR, Faria Blanc. *O Depósito de Degredados*. Luanda: Imprensa Nacional de Angola, 1916; LEITÃO, Fernando Rodrigues. *O Cumprimento das Penas no Ultramar Português*. Luanda: Tipografia Angolana, 1968; LIMA, José Joaquim Lopes de. *Ensaio Sobre a Estatística das Possessões Portuguesas no Ultramar*. Vol. 2, Lisboa: Imprensa Nacional, 1846; MOREIRA, Adriano. *O Problema Prisional do Ultramar*. Coimbra: Coimbra Editora, 1954; TELLES, Francisco Xavier da Silva. *A Transportação Penal e a Colonização*. Lisboa: Sociedade de Geografia de Lisboa, 1903.
16. REGO, A. da Silva. *O Ultramar português no século XIX (1834-1910)*. Lisboa: Agência Geral do Ultramar, 1969, pp. 329-330.
17. TELLES, Francisco Xavier da Silva. *A Transportação Penal e a Colonização*. Lisboa: Sociedade de Geografia de Lisboa, 1903, pp. 15-16.
18. Sobre o desenvolvimento e crescimento das cidades em Portugal, as alterações sociais e sua influencia na prática do crime, ver por exemplo: VAZ, Maria João. *Crime e*

Tratando-se de um período de conturbação, o afastamento de indivíduos que constituíssem ameaça ao bom funcionamento da ordem pública, à estabilidade política e social foram afastados do território português.

O fomento industrial, o crescimento económico, a igualdade perante a lei, a liberdade de trabalho, entre outros factores, estiveram na base do surgimento de novos valores morais, novos hábitos e costumes e também contribuíram para o surgimento de novos tipos de crime e de novas formas de praticar o crime.<sup>19</sup> Às remessas de criminosos condenados ao degredo foram misturados mendigos e vadios, que, embora não fossem autores de crimes, ameaçavam a estabilidade social. A vadiagem e a mendicidade foram fenómenos resultantes do desenvolvimento económico e das mudanças sociais que ocorreram nessa época. O degredo continuou a ser um recurso para aliviar a sociedade portuguesa de indivíduos socialmente excluídos.<sup>20</sup>

As primeiras discussões e estudos em torno de questões ligadas ao crime e aos criminosos datam dos finais do século XIX. Os criminosos começaram a ser vistos de outra maneira em relação a épocas anteriores. Segundo Maria João Vaz:

O crime deixa definitivamente de ser visto como um acto revelador de uma depravação pessoal, um problema que envolve e afecta essencialmente quem o pratica e quem dele é vítima. Passa a ser encarado como um fenómeno social, algo que envolve todos os cidadãos, pois faz perigar o equilíbrio e o bem-estar da sociedade.<sup>21</sup>

---

*Sociedade. Portugal na Segunda Metade do Século XIX*. Oeiras: Celta Editora, 1998; \_\_\_\_\_“Crimes e Cidades: Lisboa nos finais do século XIX”, in: M. João Vaz et al. (org.) *Exclusão na História. Actas do Colóquio Internacional sobre Exclusão Social*, Oeiras: Celta Editora, 2000.

19. Referência a novos tipos de crime surgidos nessa época ver: VAZ, Maria João. *Crime e Sociedade. Portugal na Segunda Metade do Século XIX*. Oeiras: Celta Editora, 1998; \_\_\_\_\_“Crimes e Cidades: Lisboa nos finais do século XIX”, in: M. João Vaz et al. (org.) *Exclusão na História. Actas do Colóquio Internacional sobre Exclusão Social*, Oeiras: Celta Editora, 2000.
20. Referência sobre o envio de mendigos e vadios para o degredo, ver por exemplo: MO-REIRA, Adriano. *O Problema Prisional do Ultramar*. Coimbra: Coimbra Editora, 1954; TELLES, Francisco Xavier da Silva. *A Transportação Penal e a Colonização*. Lisboa: Sociedade de Geografia de Lisboa, 1903; RELVAS, Eunice. *Esmola e degredo: mendigos e vadios em Lisboa (1835-1910)*. Lisboa: Livros do Horizonte, 2002; VAZ, Maria João. *Crime e Sociedade. Portugal na Segunda Metade do Século XIX*. Oeiras: Celta Editora, 1998. Nessa obra, Maria João Vaz, diz que a condenação por vadiagem e a mendicidade apresenta uma média de 637,8 por ano entre os homens e 32 por ano entre as mulheres na década de 1890, p. 154.
21. VAZ, Maria João. *Crime e Sociedade. Portugal na Segunda Metade do Século XIX*.



Questões ligadas à regeneração do criminoso e à sua reinserção na sociedade começaram a ver alvo de estudo passando a influenciar reformas do sistema prisional tanto em Portugal como noutros países da Europa.

Para Angola foram enviados degredados de várias origens. Além de Portugal, o Brasil, Cabo Verde, São Tomé e Príncipe, Moçambique, Guiné, Goa, Índia, Itália, Espanha e China também enviaram degredados para Angola.<sup>22</sup> Vejamos a seguir exemplos de recepção de degredados de outras origens em Angola.

Quanto ao envio de degredados a Angola a partir do Brasil, era comum e podemos citar o caso de integrantes de uma conspiração em Minas gerais no ano de 1789, que ficou conhecida como “Inconfidência Mineira”. O seu líder foi morto e os outros integrantes desse movimento foram degredados. José Alvarez Maciel, Luís Vaz de Toledo Piza, José de Alvarenga Peixoto, Domingos de Abreu Vieira, Francisco Paulo Freire de Andrade, Francisco António de Oliveira Lopes e Francisco José Ribeiro terminaram os seus dias cumprindo a pena de degredo perpétuo em diferentes regiões de Angola.<sup>23</sup>

Enquanto a Coroa portuguesa esteve estabelecida no Brasil (1807 – 1821), as remessas de degredados enviados para cumprirem pena em Angola terão sido em maior número, em relação a épocas anteriores e com mais frequência. Segundo Manuel Rebelo na sua obra *Relações entre Angola e Brasil 1808-1830*, esta prática manteve-se mesmo depois da independência do Brasil em 1822 e que para Angola foram enviados sobretudo indivíduos condenados por cometerem falsificações nas caixas de açúcar introduzindo nelas objectos estranhos para lhes aumentarem o peso.<sup>24</sup>

Outro episódio de recepção de degredados estrangeiros em Angola que merece destaque é a dos criminosos provenientes da Sicília, como resultado da assinatura de uma Convenção entre D. João VI e o rei Sicília em 1820. Os criminosos eram todos jovens, solteiros e

---

Oeiras: Celta Editora, 1998, p.2.

22. Referências a origem dos degredados enviados para Angola, ver: MOREIRA, Adriano. *O Problema Prisional do Ultramar*. Coimbra: Coimbra Editora, 1954; PANTOJA, Selma. A diáspora feminina: degredadas para Angola no século XIX (1885-1898). In IV Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais, 2009, Maputo de 1 a 5 de Setembro, 1998; REBELO, Manuel dos Anjos da Silva. *Relações Entre Angola e Brasil 1808-1830*. Lisboa: Agência do Ultramar, 1968.
23. SANTOS, Martins dos. *Primeiras letras em Angola*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 1973.
24. REBELO, Manuel dos Anjos da Silva. *Relações Entre Angola e Brasil 1808-1830*. Lisboa: Agência do Ultramar, 1968, p. 49.

condenados ao degredo perpétuo. Estes degredados vieram a jogar um papel preponderante em Angola quando apoiaram anos depois a facção que pretendia a união de Angola ao Brasil após este último tornar-se independente. Esses degredados terão sido responsáveis pelas pilhagens de lojas ocorridas em Benguela durante aquele período.<sup>25</sup>

Devido a falta de controlo, resultante de um sistema ineficiente e falho, em Angola muitos degredados recorriam ao crime que não se limitavam apenas ao roubo e à vigarice. A sua presença além de problemas sociais e económicos também originava problemas políticos, uma vez que muitos se envolviam em questões dessa natureza. Podemos citar como exemplo dois casos: a conspiração<sup>26</sup> de degredados em 1763 para depor o governador e o de 1822 aquando da proclamação da independência do Brasil, quando os degredados em conjunto com as tropas de guarnição de Luanda iniciaram uma revolta que culminou com a deposição do governador Joaquim Inácio Lima, que foi substituído por uma junta provisória.<sup>27</sup>

Podemos dizer que devido ao interesse económico que as possessões de África suscitaram aos portugueses ao longo dos séculos, o envio de degredados sofreu alterações que visavam a satisfação desses interesses. Essas alterações visavam, sobretudo, estimular e facilitar o envio de números cada vez maior de degradados, e não previam a melhoria das condições em que os mesmos cumpriam pena. Na era moderna o degredo deixou de ser simplesmente, de uma sentença aplicada na sequência de um crime, passou a ser também um instrumento colonizador povoar os seus territórios em África.

25. REBELO, Manuel dos Anjos da Silva. *Relações Entre Angola e Brasil 1808-1830*. Lisboa: Agência do Ultramar, 1968, pp. 59-62.

26. Esta conspiração ficou conhecida como Inconfidência dos Condenados, cf. PANTOJA, Selma. A diáspora feminina: degredadas para Angola no século XIX (1885-1898). In IV Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais, Maputo de 1 a 5 de Setembro, 1998.

27. BENDER, Gerald. *Angola sob o Domínio Português. Mito e realidade*. Lisboa: Sá da Costa Editora, 1980, pp. 99-101.

## Duração do degredo

A pena surge como consequência da prática do crime; ou seja como punição a que alguém é submetido por ter praticado um acto julgado repreensivo ou condenável. Antes de analisar a duração do degredo identificaremos as suas causas. Na segunda metade do século XIX os degredados enviados para Angola eram condenados por crimes comuns como o roubo, homicídio e vadiagem, seguindo-se ofensas corporais, infanticídio, burla e ferimentos a outrem. Entre as mulheres podemos constatar que o crime mais cometido era o infanticídio que ocorre em maior grau em relação ao roubo e ao homicídio.<sup>28</sup>

Tendo em conta a penalidade que lhes era imposta, os degredados enviados para Angola podem ser divididos em dois grupos: os que eram condenados a pena de prisão celular antes do degredo e os que eram simplesmente condenados ao degredo. A pena de prisão celular aplicada antes do degredo deve ser tida em conta porque nos permite fazer uma avaliação moral e até mesmo física do condenado.<sup>29</sup> A pena de prisão celular antes do degredo pode ser indício de que o crime cometido era de grave, o que nos permite concluir que o delinquente representava maior grau de perigo.

A pena de prisão antes do degredo variava de 1 à 6 anos. Quanto maior fosse o tempo de permanência nas cadeia em Portugal, maior probabilidade o condenado tinha de contrair doenças devido à exposição as condições degradantes que estas apresentavam. A falta de saneamento e a deficiente alimentação deixavam os condenados debilitados mesmo antes de serem enviados ao degredo. Assim sendo, a debilidade física e mental comprometia a produtividade do condenado na colónia. Outro factor que comprometia a produtividade dos degredados na colónia foi a idade, nalguns casos avançada, aquando da altura do degredo e o facto de desempenharem profissões para as

---

28. Referências sobre os crimes cometidos por degredados, ver: PANTOJA, Selma. A diápora feminina: degredadas para Angola no século XIX (1885-1898). In IV Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais, Maputo de 1 a 5 de Setembro, 1998; CUNHA, Anabela. O degredo para Angola na segunda metade do século XIX. Os degredados e a colonização penal. Dissertação (Mestrado em História de África), Universidade de Lisboa, Lisboa, 2004; \_\_\_\_O Degredo para Angola na segunda metade do século XIX. In *Revista Angolana de Sociologia*, nº 2, Lisboa: Pedagogo, pp. 69-85, 2008.

29. Sobre as condições físicas e mentais dos degredados, ver: MOREIRA, Adriano. *O Problema Prisional do Ultramar*. Coimbra: Coimbra Editora, 1954; TELLES, Francisco Xavier da Silva. *A Transportação Penal e a Colonização*. Lisboa: Sociedade de Geografia de Lisboa, 1903; SANTOS, José de Almeida. *Vinte anos decisivos da vida de uma cidade (1845-1864)*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 1970.

quais não estavam vocacionados.<sup>30</sup>

O período das penas aplicadas aos degredados variava de acordo com a gravidade do crime. As mais aplicadas variavam até 10 anos, o que correspondem a 63% do total.<sup>31</sup> O degredo perpétuo era aplicado com uma frequência que chega a ser superior à relativa às penas de 11 a 15 anos de degredo. A sua aplicação era indiscriminada, quer dizer, tanto podia ser aplicada a um criminoso muito jovem como a um com idade superior a 60 anos.<sup>32</sup> Verifica-se, nalguns casos, disparidade entre a duração da pena e a esperança de vida do degredado.

A duração da pena, associada à idade avançada de alguns degredados, vem reforçar o carácter eliminatório do degredo. Ao manter os criminosos afastados por um longo período, esperava-se que eles não regressassem a Portugal depois de cumprir a pena. De facto, a possibilidade dos degredados não regressarem à casa era grande devido ao seguinte: ao rompimento dos laços afectivos com a sua família; ao facto de refazerem a sua vida na colónia; a dificuldade de regressar a Portugal por motivos financeiros e a morte.<sup>33</sup>

Os degredados podiam recorrer e ser-lhe diminuído o tempo de degredo, através do perdão que era normalmente concedido a alguns degredados que tivessem “bom comportamento” e apresentassem “indícios de arrependimento”. A petição era feita ao Rei que avaliava cada caso e concedia ou não o perdão. Os degredados aproveitavam a aproximação de datas festivas para implorarem ao rei a comutação das suas penas a fim de se verem livres mais cedo da sua condição. Através do perdão alguns degredados podiam ver as suas penas de degredo reduzidas até quase pela metade ou mesmo na totalidade.

A respeito do indulto e do perdão podemos citar o caso de José Pinto Pinheiro de Almeida, de origem brasileira, nascido no Mara-

30. A média de idade que os condenados apresentavam aquando do degredo era de 29,1 anos. CUNHA, Anabela. *O degredo para Angola na segunda metade do século XIX*. Os degredados e a colonização penal. Dissertação (Mestrado em História de África), Universidade de Lisboa, Lisboa, 2004; \_\_\_\_ *O Degredo para Angola na segunda metade do século XIX*. In *Revista Angolana de Sociologia*, nº 2, Lisboa: Pedagogo, pp. 69-85, 2008

31. Mediante a consulta de processos de degredados no Arquivo Nacional Torre do Tombo, pode-se fazer um estudo sobre as penas aplicadas aos degredados, ver Cunha 2004 e 2008.

32. CUNHA, Anabela. *O degredo para Angola na segunda metade do século XIX*. Os degredados e a colonização penal. Dissertação (Mestrado em História de África), Universidade de Lisboa, Lisboa, 2004;

\_\_\_\_ *O Degredo para Angola na segunda metade do século XIX*. In *Revista Angolana de Sociologia*, nº 2, Lisboa: Pedagogo, pp. 69-85, 2008.

33. Esses quatro aspectos serão abordados mais adiante.

nhão em 1825 que foi degredado para Angola em Junho de 1844 por motivos políticos, a partir de Cabo Verde, onde vivia. Sentenciado com a pena de degredo perpétuo, José Pinto Pinheiro de Almeida exerceu a função de professor no Concelho de Duque de Bragança por volta de 1847. Mediante um requerimento dirigido ao rei a 25 de Agosto de 1860, foi-lhe concedido o perdão da sua pena.<sup>34</sup> Ao que consta, José Pinto Pinheiro de Almeida desempenhava de forma zelosa e diligente as missões que lhe foram atribuídas o que contribuiu para a concessão da expiação da pena.

### *O cumprimento das penas*

O degredo consiste no desterro, banimento, castigo aplicado como consequência de um acto, atitude ou comportamento considerado negativo. O afastamento da pessoa do local onde habitava podia ser temporário ou definitivo. Como pena o degredo remete a pessoa punida a uma situação degradante, ou seja, de rebaixamento ou diminuição, relegando-o à condição de excluído social<sup>35</sup> e marginalizado. O isolamento, a ruptura e a diminuição ou ausência de laços sociais com o meio onde o condenado vivia, fazem do degredo uma forma de exclusão, na sua dimensão social<sup>36</sup>. Constatamos que alguns degredados se enquadravam numa situação de sobreposição de várias dimensões de exclusão social devido às condições de cumprimento das penas<sup>37</sup>.

O rompimento dos laços afectivos com a família e com o meio onde o condenado vivia antes do degredo, terá sido um dos motivos da permanência de alguns degredados em Angola depois do fim das penas. O estigma e o preconceito que muitas vezes começava no seio das suas próprias famílias e comunidades, também, terá sido a causa

34. SANTOS, Martins dos. *Primeiras letras em Angola*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 1973, pp. 362-363.

35. Acerca do conceito de exclusão social, ver: CARVALHO, Paulo de. *Exclusão social em Angola: o caso dos deficientes físicos de Luanda*. Luanda: Kilombelombe, 2008; COSTA, Alfredo Bruto da. *Exclusões sociais*, Lisboa: Gradiva, 1998; XIBERRAS, Martine. *As teorias da exclusão*. Para uma construção do imaginário do desvio. Lisboa: Instituto Piaget, 1996.

36. Bruto da Costa (op. cit.) enumera cinco dimensões de exclusão social, nomeadamente: económica (pobreza), social, cultural, de origem patológica e por comportamentos auto-destrutivos. Segundo Paulo de Carvalho (op. cit.), deve considerar-se uma quinta dimensão de exclusão social – a política.

37. Sobre as dimensões de exclusão a que estavam submetidos os degredados, ver Exclusão e mobilidade social entre os degredados na Angola do século XIX. *Revista Angolana de Sociologia*, nº 5 e 6, Lisboa: Pedagogo, pp. 35-45, 2010.

da permanência. A possibilidade de regresso a Portugal muitas vezes terá implicado recomeçar a vida longe do local onde viviam com os seus familiares e amigos.

Os condenados não estavam sujeitos ao estigma e ao preconceito apenas em Portugal, mas também em Angola, pelos colonos considerados honestos, o que dificultava a sua inserção na sociedade colonial. O tratamento dado aos degredados era diferente em relação dado aos brancos livres.

Antes da instalação do degredo penitenciário em 1883 com o início do funcionamento do Depósito de Degredados, os condenados viviam soltos e trabalhavam, dedicando-se, sobretudo ao comércio, nomeadamente o tráfico de escravos, enquanto essa actividade esteve em vigor, ao comércio de bebidas alcoólicas entre outras actividades. Depois da instauração do degredo penitenciário, os degredados eram levados para desempenharem actividades externas, em diligência ao serviço do Estado ou do Município. Trabalhavam nas obras públicas, saneamento das ruas da cidade e de hospitais ou fazendo o policiamento da cidade.<sup>38</sup> Aos degredados podia ser concedida uma licença para trabalhar fora do depósito, mediante o pagamento de uma fiança por parte de dois fiadores que passavam a responsabilizar-se por ele. Esta era uma das formas que muitos degredados utilizavam para evitar o internamento no Depósito.<sup>39</sup>

Devido ao envolvimento com o comércio, houve degredados que fizeram fortuna. O sonho de fazer fortuna foi certamente um dos motivos que dissuadiu degredados a deixarem Angola. A esse respeito podemos José de Almeida Santos diz o seguinte:

38. Referências sobre o funcionamento do Depósito de Degredados, ver: CUNHA, Anabela. O degredo para Angola na segunda metade do século XIX. Os degredados e a colonização penal. Dissertação (Mestrado em História de África), Universidade de Lisboa, Lisboa, 2004; \_\_\_ Fortaleza de São Miguel enquanto Depósito de Degredados. In III Encontro Internacional de História de Angola, Luanda, 25-28 de Setembro, 2007; JUNIOR, Faria Blanc. *O Depósito de Degredados*. Luanda: Imprensa Nacional de Angola, 1916; TELLES, Francisco Xavier da Silva. *A Transportação Penal e a Colonização*. Lisboa: Sociedade de Geografia de Lisboa, 1903.

39. Referência ao regime de licença de trabalho concedida aos degredados, ver: CUNHA, Anabela. Fortaleza de São Miguel enquanto Depósito de Degredados. In III Encontro Internacional de História de Angola, Luanda, 25-28 de Setembro, 2007; CUNHA, Anabela. O quotidiano dos degredados em Angola (1886-1932). In XI Congresso-Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais, Bahia, 7 a 10 de Agosto, 2011; JUNIOR, Faria Blanc. *O Depósito de Degredados*. Luanda: Imprensa Nacional de Angola, 1916; TELLES, Francisco Xavier da Silva. *A Transportação Penal e a Colonização*. Lisboa: Sociedade de Geografia de Lisboa, 1903.

As levas frequentes de degredados fixavam, por sua vez, em Angola, indivíduos ansiosos de recomeçarem a vida, ávidos de juntarem algum cabedal para poderem mandar vir as famílias; em suma, homens dispostos a todos os sacrifícios a fim de enriquecerem em curto tempo.<sup>40</sup>

Podemos ver que o enriquecimento fácil e num curto prazo e tempo era um sonho trazido de Portugal pelos degredados. O plano de trazerem as suas famílias deixadas em Portugal, é também um indício de que houve degredados que pretendiam fixar-se em Angola e recomeçar uma nova vida.

A dificuldade económica está entre os factores que terão dissuadido degredados regressarem a Portugal depois de cumprida a pena. Uma vez terminado o período imposto de permanência no lugar de degredo, o ex-condenado poderia por seus próprios meios regressar à casa em Portugal ou noutra lugar. Os custos da viagem de partida para o degredo eram arcados pelo Estado português, ao passo que os custos da viagem de regresso depois de terminado o tempo da pena eram arcados pelo degredado. Por outro lado, a possibilidade de não sobreviverem a longa viagem de barco de regresso a casa, devido a debilidade física, terá dissuadido degredados de regressarem a casa.

Quanto a morte, estava associada, de um modo geral, ao tratamento e as condições a que estavam submetidos os degredados ao longo do cumprimento das suas penas e, até mesmo depois de as cumprirem. Podemos dizer que o processo de adaptação do condenado ao meio onde cumpria pena foi penoso, sobre todos os aspectos. O clima, o alojamento no Depósito de Degredados ou noutra lugar, a alimentação, os hábitos e costumes que diferiam dos da sua área de origem, pouco favoreceram a adaptação do degredado ao local de degredo. Contudo, segundo Lopes de Lima, foram sobretudo as doenças tropicais que estiveram na base da debilidade física e até mesmo mental que muitos degredados apresentavam. A malária é apontada como uma das principais doenças contraídas entre os europeus e certamente era uma das principais causas de sua morte.<sup>41</sup> Outras doenças contraídas pelos europeus eram a tuberculose e a varíola.<sup>42</sup>

---

40. SANTOS, José de Almeida. *Vinte anos decisivos da vida de uma cidade (1845-1864)*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 1970, p. 18

41. LIMA, José Joaquim Lopes de. *Ensaio Sobre a Estatística das Possessões Portuguesas no Ultramar*. Vol. 2, Lisboa: Imprensa Nacional, 1846.

42. Segundo José de Almeida Santos [1970] em 1864 houve uma epidemia de varíola que ceifou muitas vidas entre os brancos, negros e mestiços que residiam em Angola, p.114. Veja também CUNHA, Anabela. Fortaleza de São Miguel enquanto Depósito

O facto dos degredados terem sido utilizados como militares, para engrossar as tropas que tinham como missão penetrar para as terras do interior e como agricultores, também contribuía para a sua morte. As colónias penais agrícolas e militares situavam-se no interior onde, em princípio, a possibilidade de sobrevivência era menor, devido ao isolamento, à falta de serviço de saúde e as privações impostas pela dificuldade de abastecimento com bens de primeira necessidade como vestuário e alimentação. A falta de segurança, por se tratarem de zonas de conflito, sujeitas aos ataques dos africanos, era outro factor que causava a morte de degredados.

A morte para alguns chegava mesmo antes dos navios aportarem. Na viagem de Portugal a Angola os degredados eram mal alimentados, alojados contraíram doenças devido, “as deploráveis condições de higiene e de assistência sanitária de que usufruíam quer nas cadeias da Metrópole quer no bojo das embarcações que para cá os transportavam”.<sup>43</sup> Entre os que sobreviviam e resistiam a longa viagem, chegavam debilitados física e mentalmente. A origem da debilidade física e mental apresentada pelos degredados, às vezes era anterior ao degredo, sobretudo quando se tratava de degredados cuja pena de degredo era antecedida de pena de prisão, ou cuja situação de vida era precária, passando por privações, como era o caso dos mendigos.

É difícil auferir quantos degredados regressaram a Portugal, quantos se mantiveram em Angola e quantos morreram antes, durante e depois de cumprida a pena. O facto é que houve degredados que regressaram a Portugal e devido ao fraco controlo por parte das autoridades coloniais, há quem o terá feito antes mesmo do término das suas penas. Aproveitando-se do fraco controlo, houve degredados que fugiram para o interior de Angola, refugiando-se no seio das populações africanas e outros fugiram para o Brasil.<sup>44</sup> Dependendo da natureza do crime cometido, há degredados que não terão regressado aos seus lares em Portugal devido ao receio de vingança por parte de pessoas por si lesadas ou de seus familiares.

Independentemente das razões, houve degredados que conseguiram refazer a sua vida na colónia, constituíram novas famílias e fizeram novas amizades. É importante referir que houve degredados que

---

de Degredados. In III Encontro Internacional de História de Angola, Luanda, 25-28 de Setembro, 2007.

43. SANTOS, José de Almeida. *Vinte anos decisivos da vida de uma cidade (1845-1864)*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 1970, p. 18.

44. BENDER, Gerald. *Angola sob o Domínio Português. Mito e realidade*. Lisboa: Sá da Costa Editora, 1980.



por iniciativa própria ou estimulados pelas autoridades, se deslocaram com as suas famílias inteiras ou simplesmente com alguns membros da família para cumprirem pena. Certamente, estes degredados, devido a esse facto, não terão regressado a Portugal depois de cumprida a pena. O degredado José Pinto Pinheiro de Almeida é um dos que terá permanecido em Angola depois de terminado o tempo a pena.<sup>45</sup> Este degredado, como referimos anteriormente viu perdoada a pena de degredo perpétuo e ao que consta terá permanecido em Angola.

Aos degredados é atribuída a criação uma sociedade conturbada caracterizada por crimes, violência e desordens públicas,<sup>46</sup> contudo, houve quem tenha se afastado do mundo do crime, se integrado na sociedade e ascendido socialmente através do exercício de uma profissão, superando as adversidades impostas pela condição de condenado e pelas condições de cumprimento das penas.<sup>47</sup> Essas condições em que os degredados cumpriam as suas penas, a falta de acompanhamento moral, associada à deficiente execução da pena de degredo, pouco ou nada favoreciam a regeneração dos degredados.

## Conclusão

Angola recebeu assassinos, violadores, ladrões, vadios, prostitutas, homicidas, entre outros, condenados, a quem as autoridades coloniais delegavam funções que em princípio só deviam ser desempenhadas por colonos considerados honestos.

A permanência no local do degredo era penosa devido às dificuldades de adaptação e as condições desfavoráveis em que cumpriam as penas. A dificuldade de transpor as barreiras sociais, no local de degredo, criadas pelo próprio sistema de degredo, ou outras impostas pela estratificação social e as diferenças de natureza diversa, contribuíram para o isolamento e a ruptura com a sociedade, acentuando

45. SANTOS, Martins dos. *Primeiras letras em Angola*. Lisboa: Câmara municipal de Lisboa, 1973, p. 361.

46. Cf. BENDER, Gerald. *Angola sob o Domínio Português. Mito e realidade*. Lisboa: Sá da Costa Editora, 1980; MOREIRA, Adriano. *O Problema Prisional do Ultramar*. Coimbra: Coimbra Editora, 1954; TELLES, Francisco Xavier da Silva. *A Transportação Penal e a Colonização*. Lisboa: Sociedade de Geografia de Lisboa, 1903.

47. Sobre degredados que ascenderam socialmente, ver CUNHA, Anabela. Exclusão e mobilidade social entre os degredados na Angola do século XIX. In *Revista Angolana de Sociologia*, nº 5 e 6, Lisboa: Pedago, pp. 35-45, 2010; HENRIQUES, Isabel Castro. *Percursos da Modernidade em Angola: Dinâmicas comerciais e transformações sociais no século XIX*. Lisboa: Instituto de Investigação Científica Tropical e Instituto da Cooperação Portuguesa, 1997

a sua condição de excluídos.

Nas prisões em Portugal, durante a viagem de navio, internados no Depósito de Degredados, nas Colónias Penais ou mesmo soltos os degredados estavam constantemente expostos à situações de risco que, ainda que não causassem a sua morte imediata, certamente, contribuíam para a diminuição do seu tempo de vida. Assim sendo, podemos dizer que a pena de degredo, mesmo nos casos de duração temporária, foi uma sentença de morte lenta.